Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026 às 15:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8793344: LEI Nº 2616 ? DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Barra Velha

MUNICÍPIO

Barra Velha

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8793344

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 2616 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública o Instituto CIART de Pesquisa e Conservação Ambiental, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública o Instituto CIART de Pesquisa e Conservação Ambiental, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.546.658/0001-22, localizada na Rua Paraná, 3108, Bairro Vila Nova, CEP 88390-000, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina. Parágrafo único. A presente declaração tem prazo de validade por 01 (um) ano a contar a partir da publicação da presente lei.

Art. 2.º Para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública após o decurso do prazo do parágrafo único do art. 1º, a entidade deverá cumprir os requisitos do art. 7º da Lei nº 2575 de 10 de junho de 2026, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, conforme modelo constante do Anexo Único da Lei nº 2575/2026;

II - relatório das atividades, realizadas em prol da comunidade, referente ao exercício anterior;

III - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 2575/2026;

IV - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro da Pessoas Jurídicas e cartão CNPJ;

V - declaração do seu presidente atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior ao requerimento e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação;

VI - balancete contábil.

§ 1.º Os documentos referidos nos incisos III, IV e V deste artigo devem ser datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do requerimento.

§ 2.º As entidades deverão encaminhar o requerimento, juntamente com os documentos de que trata este artigo, digitalizados, através de correio eletrônico, sendo vedado o encaminhamento de documentos físicos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 09 de outubro 2026.

DANIEL PONTES DA CUNHA